	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	
Despacho		

Fica modificado o art. 14 do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ficam acrescentados os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

Autor: Dep. Oscar Bezerra

(...)

§ 9º Os recursos financeiros de que trata o inciso II, "a", do caput deste artigo deverão ser aplicados de acordo com o parágrafo único deste artigo pelos municípios e ainda:

I – na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa, que tem por fim, alterar o art. 14 do Projeto de Lei n.º 767/2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, para garantir que as pontes de que trata o inciso I, não ultrapassem 12 (doze) metros.

Isso porque, de acordo com o texto do Projeto de Lei, o recursos decorrentes da aplicação do FETHAB, deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos municípios somente: "na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA".

E a presente Emenda modificativa visa impor um limite de 12 (doze) metros para o caso das pontes, isentando a responsabilidade exclusiva dos municípios em sua manutenção.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual